



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2022

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, adjudicação **GLOBAL**, cuja sessão publica terá início no dia **25/08/2022, às 09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Miguel Jorge nº 100 - Centro, conforme as especificações deste Edital e regida em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, bem como pelas regras e disposições deste Edital, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1 As retificações do presente Edital, tanto aquelas originadas por iniciativa oficial, quanto as provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, e serão, além de oficial e obrigatoriamente publicadas, comunicadas aos adquirentes do Edital, via e-mail, para que, efetivamente, comprove o recebimento por parte do destinatário. Qualquer retificação eventualmente procedida nos termos deste Edital que, de forma incontestada, venha a interferir na apresentação dos documentos exigidos ou na elaboração das propostas por parte dos licitantes, importará na reabertura de prazo para a sua apresentação.

1.2 A solicitação de informações julgadas pertinentes por parte dos licitantes, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente Edital, deverá ter encaminhamento por escrito, através do Protocolo Geral, situada na Rua Padre Anchieta 234 – Centro - Casimiro de Abreu - RJ. Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestados, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo à referida Comissão a responsabilidade de enviar cópias das respostas e esclarecimentos eventualmente prestados a todos os adquirentes do presente Edital, sendo obrigatória, nesta correspondência, a inclusão do texto relativo ao questionamento formulado. Este procedimento deverá efetivar-se até o dia anterior da data designada para abertura dos envelopes. A Licitante poderá utilizar-se dos seguintes meios de comunicação à distância para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico através do número (22) 2778-1577 ou e-mail cplcasimirodeabreurj@gmail.com

1.3 No dia, hora e local supramencionados, serão recebidos os Envelopes “A” e “B” e, logo após, abertos os Envelopes “A”, contendo os documentos de Habilitação. **Em hipótese alguma o presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam grampeados.**

1.2 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.



2 OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta Licitação é a: Permissão de uso comercial a título precatório e oneroso de espaço para exploração comercial, por empresa especializada em técnica de gerenciamento de organização, operacionalização, coordenação e execução de evento. Com fornecimento de materiais, mobiliário, equipamentos, serviços de palco, iluminação e sonorização compatíveis ao rider de cada banda contratada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, suporte logístico, material de apoio técnico, divulgação, registro fotográfico e vídeo, contratação e equipe de segurança, geradores, grades de proteção e documentação pertinente a legalização de todo o espaço destinado a realização do evento, conforme especificações contidas nos autos deste Processo Administrativo.

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com as orientações e descrições previstas no presente Edital e em seus anexos. A não observância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela PERMISSONÁRIA sem qualquer ônus para o Município, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato.

3 TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é do tipo “**MAIOR OFERTA**”.

3.2 Será considerado maior oferta, aquele encontrado pela Comissão Permanente de Licitação a partir da verificação da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedora aquela que atender às especificações deste Edital e seus anexos, e oferecer o maior preço.

4 DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor mínimo a ser oferecido pelos licitantes será o de R\$ 18.252,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

4.2 O valor mínimo estipulado é mediante o cálculo informado no **Anexo III** deste edital.

4.3 O valor será pago em parcela única mediante depósito a ser realizado pelo vencedor em favor do Município de Casimiro de Abreu - RJ. É devida a comprovação do recolhimento do preço público no ato de assinatura do termo de Permissão como requisito indispensável à celebração do contrato.

4.4 O não cumprimento da comprovação de quitação do recolhimento do preço público no ato de assinatura do termo de Permissão, ensejará a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, respeitando-se o prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data e hora da convocação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital.

5 PRAZOS

5.1 O evento terá duração de **05 (cinco) dias - de 14 a 18 de setembro do ano de 2022.**

5.2 A Permissão de Uso deverá ser assinada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora da convocação.



5.3 No caso de revogação, a PERMITENTE deve entrar em contato com a PERMISSIONÁRIA em até 03 dias após a revogação.

5.4 Na contagem dos prazos anteriormente definidos, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. Os dias definidos como prazo deverão ser considerados corridos.

5.5 O prazo de validade da proposta oferecida pelos licitantes é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, podendo ser prorrogado depois de decorrido o referido prazo, desde que haja concordância expressa do licitante.

5.6 Na hipótese de o Município de Casimiro de Abreu não convocar para assinatura do termo de Permissão de uso, a empresa vencedora ou outra, na ordem de classificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, caso o prazo da proposta não tenha sido prorrogado, conforme subitem 6.5.

5.7 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, Decretos e regulamentos descritos no Preâmbulo deste Edital. Os participantes devem atentar para o objeto da licitação e respectivas condições, quantidades e a descrição dos serviços, veículos, máquinas e equipamentos. Em nenhum momento, pode ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

5.8 Em caso da proponente vencedora não assinar o termo de Permissão de uso, reservar-se-á ao Município de Casimiro de Abreu, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar o procedimento, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencerem ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não no Município de Casimiro de Abreu até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Não será admitida à licitação, a empresa suspensa do direito de licitar e a impedida de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, no prazo e nas condições da suspensão e impedimento, e também a empresa declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública, bem como aquelas que estiverem em regime de falência. Não será admitida a participação de licitantes declarados inidôneos, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.



6.3 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.3.1 Deverá ser comprovada a existência de compromisso de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município.

6.3.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação habilitatória exigida no ato convocatório.

6.3.3 A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da CAPACIDADE TÉCNICA das empresas consorciadas.

6.3.4 Para efeito de qualificação econômico-financeira será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação no consórcio.

6.3.5 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.3.6 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e no termo de Permissão.

6.3.7 Antes da celebração do termo de Permissão, deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.3.1.

6.3.8 O atestado de visita técnica deverá ser apresentado por todas as empresas participantes do consórcio.

6.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.5 Não será admitida à licitação, a empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

6.6 Não poderão participar da licitação as pessoas elencadas nos artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos até a hora estabelecida no Aviso de Licitação do presente Edital, sendo obrigatório constar na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
Município de Casimiro de Abreu
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Casimiro de Abreu
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

7.2 Uma vez ultrapassada a hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 Os documentos dos **ENVELOPES “A” – HABILITAÇÃO** e **“B” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

7.3.1 Os documentos integrantes do **ENVELOPE “A”** não devem ter quaisquer rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devem ser numerados em ordem crescente. Podem ser apresentados em original, em cópia xerográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, ou em cópias simples desde que seus originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. Não será aceito nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressas em lei ou outras devidamente regulamentadas pelo órgão emissor, às quais deverão ser comprovadas juntamente com a documentação de habilitação, e devem estar obrigatoriamente rubricados pelo representante legal do licitante, e, quando for o caso, estar acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial. Pode a Comissão de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento.

7.3.2 O **ENVELOPE “B”** conterà a Planilha de Preços em uma única via oficial, conforme Modelo (**Anexo III**), ou em modelo que obedeça ao padrão oficial fornecido pela Administração Municipal.

7.4 Uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.1, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas de preços ou de qualquer documento.

7.5 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. O Município de Casimiro de Abreu não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

7.6 . **Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados.**



8 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

8.1 Os documentos devem ser apresentados em 01 (uma) via e ordenados por grupo: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, documentos complementares e licitantes estrangeiras, segundo o que se segue:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.1.1.3 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

9.1.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da diretoria em exercício.

9.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços.

9.1.2.4 Registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;

9.1.2.4.1 Comprovação de que a Empresa possui, pelo menos 01 Administrador de Empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), com comprovação de que estes profissionais são detentores de atestados com certidão de acervo técnico – CAT, averbado ao CRA, pela execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de complexidade superior, onde o mesmo deverá comprovar vínculo contratual com a empresa ou fazer parte do quadro permanente ou societário da licitante e deverá ser apresentado documento que comprove tal situação.

9.1.2.4.2 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.1.2.5 **Será facultada** visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2185, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e de 13h às 17h, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes. A visita técnica deverá ser realizada



por pessoa devidamente designada pela licitante interessada, munida de documentos originais ou cópias autenticadas para a representação.

9.1.2.5.1 Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar declaração, no dia do certame**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e deve conter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal da licitante.

9.1.2.5.2 Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

9.1.2.5.3 A licitante será considerada inabilitada caso não apresente o atestado de visita técnica, solicitado no item 9.1.2.3, e não apresente a declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços, solicitada no item 9.1.2.3.1.

9.1.2.6 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou a sua disposição, por relação contratual, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro mecânico e/ou civil, reconhecido pela entidade competente;

9.1.2.7 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou a sua disposição, por relação contratual, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro elétrico, reconhecido pela entidade competente;

9.1.2.7.1 A indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços objeto da licitação se dará através de Declaração, bem como comprovação do vínculo deste profissional com a empresa proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

9.1.2.7.2 Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo – Cadastur, como Organizadora de Eventos, nos termos da Lei Federal nº 11.771/08, Decreto nº 7.381/10 e Portaria MTUR nº 130/11

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.1.3.4 O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), de



modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

- b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

- c) Grau de Endividamento

$$\text{GE} = (\text{ELP} + \text{PC}) / \text{PL}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

9.1.3.5 Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

- a) **Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$**
- b) **Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$**
- c) **Grau de Endividamento $= < 1,00$**

9.1.3.6 Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

9.1.3.7 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.1.3.7.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

9.1.3.8 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas.

9.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



9.1.4.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

9.1.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

9.1.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004.

9.1.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de ISS e/ou certidão de regularidade fiscal relativa aos demais impostos, tributos e taxas municipais, de acordo com o objeto social da empresa, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município sede da licitante.

9.1.4.5.1 Para as empresas com sede no Município de Casimiro de Abreu, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação da Certidão de Tributos Municipais.

9.1.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei. A prova de regularidade poderá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

9.1.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1.5.1 Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma que dispõe o art. 10 do Decreto nº 18345 e seu anexo, conforme modelo de declaração do Município constante no **Anexo IV**.

9.1.5.2 Indicação de pessoa credenciada para tratar junto ao Município de Casimiro de Abreu sobre assuntos referentes à presente licitação, através de procuração pública ou particular, devidamente assinada por seu (s) responsável (is) (**COM FIRMA RECONHECIDA**), ou através de carta de credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo V**. A pessoa que se identificar como representante da licitante, sem, todavia, apresentar a procuração ou a carta de credenciamento, ficará impossibilitada de



responder pela licitante e, em seu nome, praticar quaisquer atos, não importando, no entanto, em inabilitação da empresa.

9.1.5.2.1 O credenciamento citado no item 9.1.5.2 deverá vir acompanhado de documento de identidade da pessoa credenciada a representar a empresa.

9.1.5.3 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu; que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

9.1.5.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **conforme ANEXO VII**.

9.1.5.4.1 *A falta da Declaração na forma do subitem anterior impedirá a empresa suscitar os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.*

9.1.5.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.5.4.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.6 LICITANTES ESTRANGEIRAS

9.1.6.1 A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

NOTA: Todos os documentos que forem apresentados por qualquer processo de cópia, deverão ser autenticados por cartório competente e as declarações emitidas pela empresa, deverão ser feitos em papel timbrado e com firma reconhecida, o não cumprimento das exigências será motivo de inabilitação.

10 PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”



10.1 A Proposta de Preço deverá conter o carimbo padrão – CNPJ – com a razão social da empresa, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante, e apresentada na forma estabelecida abaixo:

10.2 O **ENVELOPE “B”** deverá conter a Proposta de Preço a ser preenchida pela licitante (**Anexo III**).

10.3 No preço proposto serão computadas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, tais como mobilizações e desmobilizações, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais.

10.4 Nenhuma reivindicação será considerada. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para custear integralmente todo o objeto da Permissão de uso.

10.5 A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preço, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

10.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preço, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

11 PROCEDIMENTO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão ser entregues os envelopes “A” e “B”, na forma anteriormente definida.

11.2 Na sessão pública referida no item 11.1 deste Edital serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todas as licitantes e abertos todos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constantes ser examinada pelos representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. A sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, sendo que, nesse caso, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.



11.3 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

12 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Inicialmente, serão examinados os Documentos de Habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados nos itens 9.1.1 a 9.1.6 deste Edital.

12.2 Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às condições previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.6 deste Edital.

12.3 Após a análise da documentação dos Envelopes “A”, a Comissão divulgará os nomes das licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação.

12.4 Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura dos Envelopes “B” – Proposta de Preço, exclusivamente das licitantes habilitadas. Os Envelopes “B” serão devolvidos fechados/lacrados às licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar da Ata da Sessão.

12.5 Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, os Envelopes “B”, devidamente rubricados, serão guardados pela Comissão, até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão.

12.6 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao ordenador de despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

12.7 O Presidente da Comissão de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Município.

12.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão de Abertura dos Envelopes “B”, ocasião em que devolverá os Envelopes “B” fechados/lacrados, aos participantes inabilitados.

13 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.1 No local, dia e hora marcados, e abertos os envelopes “B” das licitantes habilitadas, serão devolvidos os envelopes “B” das licitantes inabilitadas. As propostas de preço serão verificadas pelos representantes credenciados presentes, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.



13.2 Somente a licitante cuja documentação de habilitação seja considerada completa e aprovada poderá ter seu envelope “B” aberto e sua proposta de preço julgada.

13.3 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar as licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal, os documentos especiais e as licitantes estrangeiras, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com este Edital, as que apresentarem borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, bem como aquelas que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da Licitante.

13.5 A Comissão de Licitação desclassificará, ainda, as propostas que:

13.5.1 Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

13.5.2 Apresentarem valor total inferior ao estimado no item 4.1 do Edital;

13.5.3 Apresentarem preços parciais;

13.5.4 Apresentarem oferecimento de vantagens não previstas no Edital;

13.5.5 O critério de aceitabilidade de preços unitários, será limitado, os mesmos aos valores de mercado, não sendo aceito valores unitários inferiores da estimativa oficial.

13.6 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível que atender aos demais requisitos do Edital e apresentar o **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

13.7 No caso de empate, o vencedor será definido por sorteio dentre as propostas de maior preço, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

13.7.1 No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

13.7.2 No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.7.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.7.2.2 No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;



13.7.2.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

13.7.2.4 Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.8 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.9 É facultada à Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

13.10 O julgamento das propostas de preços (Envelopes “B”) e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

14 RECURSOS

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, obedecido o procedimento explicitado nos itens 12.5 a 12.7 deste Edital.

14.2 Não serão considerados recursos ou impugnações interpostos fora do prazo.

15 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 A Comissão de Licitação, após proceder ao respectivo julgamento, efetuará a classificação ordinal das propostas e indicará o vencedor, salvo interposição de recurso.

15.2 Caberá ao titular da Secretaria solicitante homologar a licitação e adjudicar à licitante vencedora, respeitada a ordem de classificação. O Município convocará a empresa para o recebimento da nota de empenho.

15.3 DA PERMISSÃO DE USO

15.4 Após a adjudicação e homologação da licitação, será **fornecido para a empresa que apresentar a melhor proposta, os dados bancários do Município para que o mesmo realize o depósito da taxa pela Permissão de uso do espaço para realização do evento.**

15.5 O prazo da Permissão de Uso abrangerá os 20 dias não comerciáveis, os quatro dias do Evento que serão comerciáveis e o prazo de 96 horas, para a desmontagem e retirada de toda a estrutura montada para evento, previsto nos itens 16.0, subitens 16.1 e 16.2., do Anexo I do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

15.6 O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine o Termo de Permissão de uso, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.

15.7 O não recolhimento do preço público no ato de assinatura do termo de Permissão, ensejará a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, respeitando se o prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da data e hora da convocação.

15.8 É facultado ao Município de Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não realizar o recolhimento do preço público, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.9 A recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o recolhimento do preço público, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

15.10 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

16 DA GARANTIA

16.1 A PERMISSIONÁRIA deverá obrigatoriamente prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do termo de Permissão de uso, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do termo de Permissão de uso, em favor do CONTRATANTE, cabendo à PERMISSIONÁRIA optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.1.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

16.1.2 A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido cassação.

16.1.3 Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a PERMISSIONÁRIA reforçará a garantia, conforme o caso.

16.1.4 O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência do termo de Permissão de uso, acrescido de 90 (noventa) dias.

16.1.5 A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, por meio de recibo ou termo circunstanciado, conforme dispõe o artigo 73, Lei nº 8.666/93.

16.1.6 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do termo de Permissão de uso por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



16.1.7 O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a cassação unilateral do termo de Permissão de uso, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

16.1.8 A garantia estabelecida pode ser dispensada ou ter seu percentual reduzido, conforme o caso, mediante apresentação de razões devidamente fundamentadas no processo administrativo.

16.2 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela PERMISSONÁRIA referentes a:

16.2.1 Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

16.2.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela PERMISSONÁRIA;

16.2.3 Multas moratória e punitiva;

16.2.4 Débitos da PERMISSONÁRIA para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente termo de Permissão de uso, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;

16.2.5 Quaisquer obrigações não cumpridas pela PERMISSONÁRIA em relação ao presente termo de Permissão de uso previstas no ordenamento jurídico do País.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 A fiscalização dos serviços será exercida por Comissão de Fiscalização, formada por servidores indicados.

17.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Casimiro de Abreu ou modificação da contratação.

17.3 As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais aqui designados do Município de Casimiro de Abreu deverão ser solicitadas formalmente pela PERMISSONÁRIA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.4 A PERMISSONÁRIA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

17.5 Para pendências encontradas pela Comissão de Fiscalização até o dia 05/09/2018 o prazo para saneamento pela PERMISSONÁRIA são de 48 (quarenta e oito) horas. E de pendências encontradas pela Comissão de Fiscalização a partir do dia 07/09/2018 o prazo para saneamento são de 24 (vinte e



quatro) horas. Fica agendada para a ata de 11/09/2018, às 10 horas a Vistoria Final pela Comissão Organizadora de Eventos.

17.6 A existência e a atuação de fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA, no que concerne ao objeto da Permissão e às implicações próximas e remotas da execução do objeto.

18 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Das Obrigações da PERMISSONÁRIA

18.1.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, a PERMISSONÁRIA se obriga a:

18.1.3. Executar a PERMISSÃO nos prazos e condições previstos no Projeto Básico;

18.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, materiais, manutenção e substituição de equipamentos com defeito, se necessário, sem quaisquer ônus adicional para o PERMITENTE.

18.1.5. Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, tais como impostos, taxas, seguros, fretes, alimentação, hospedagem, transporte, licenças de qualquer natureza, alvarás e ECAD;

18.1.6. Arcar com todas as despesas referentes à divulgação, promoção e publicidade do evento na mídia, sem prejuízo de o Município divulgar o evento;

18.1.7. Observar as exigências legais para a venda de ingressos quanto à gratuidade e meia entrada, quando for o caso, ficando de todo modo isentos de qualquer cobrança os menores de 12 (doze) anos;

18.1.8. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Termo de Permissão, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo PERMITENTE.

18.1.9. Indicar um preposto, para receber qualquer comunicado por parte do PERMITENTE, inclusive, para os chamados para manutenção, caso venha a ocorrer.

18.1.10. Executar fielmente o TERMO DE PERMISSÃO, em conformidade com as cláusulas acordadas, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do PERMITENTE.

18.1.11. Comunicar ao PERMITENTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da Permissão, propondo as ações corretivas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

18.1.12. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Termo de Permissão, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e o PERMITENTE.

18.1.13. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo de Permissão, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da PERMISSONÁRIA.

18.1.14. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta Permissão que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo PERMITENTE.

18.1.15. A PERMISSONÁRIA autoriza e assegura ao PERMITENTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos/serviços que não estejam de acordo com as especificações mínimas;

18.1.16. Manter, durante toda a Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

18.1.17. Deverá apresentar Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação das estruturas mencionadas neste Projeto Básico;

18.1.18. Apresentar certificado de Aprovação/Autorização para o funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao evento objeto desta Permissão;

18.1.19. Apresentar Declaração de “Nada a Opor”, expedida pelo Batalhão de Polícia Militar de Macaé;

18.1.20. Apresentar Declaração de “Nada a Opor”, expedida pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

18.1.21. Toda a estrutura e equipamentos que necessitam ficar suspensos devem possuir cabos de aço de segurança, padronizados de acordo com as normas técnicas de estilo.

18.1.22. Deverá a PERMISSONÁRIA apresentar ainda todos os demais documentos e autorizações pertinentes e legais à realização do evento objeto da Permissão, sendo de sua responsabilidade o alcance da referida documentação, sobre as quais não poderá alegar ignorância ou desconhecimento para a inexecução do permitido.

18.1.23. Utilizar o bem público exclusivamente para os fins descritos no Termo de Permissão de Uso;

18.1.24. Obedecer às Leis, Posturas, Regulamentos, determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;



18.1.25. Obter todas as licenças, alvarás, autorizações e outras exigências condicionantes da realização do evento por órgãos municipais, estaduais ou federais, quando for o caso, sob pena de cassação da Permissão;

18.1.26. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à realização do evento, tais como comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas, seguros e direitos autorais, respondendo por si e por seus sucessores, requerendo a exclusão do Município de Casimiro de Abreu da lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado à utilização do bem público, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo da cassação da Permissão de uso;

18.1.27. Devolver o bem público no estado em que o recebeu, com perfeita limpeza e conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens, devendo indenizar a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses;

18.1.28. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

18.1.29. Arcar com todas as despesas referentes a energia elétrica, saneamento e abastecimento de água durante o evento.

18.2 Das Obrigações do PERMITENTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do PERMITENTE:

18.2.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e seus anexos.

18.2.2 Permitir ao pessoal da PERMISSONÁRIA livre acesso às dependências do PERMITENTE, desde que devidamente identificado, durante o horário de expediente.

18.2.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA;

18.2.4 Comunicar à PERMISSONÁRIA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo cassar a Permissão, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

18.2.5 Exercer por meio da sua Comissão de Fiscalização do Termo de Permissão, a fiscalização, com acesso amplo e irrestrito a toda área permitida, quanto ao cumprimento das exigências mínimas estabelecidas no Termo.

19 FISCALIZAÇÃO



19.1 A Fiscalização quanto ao contrato e ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora de Eventos, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93.

19.2 Os fiscais designados pela Comissão Organizadora de Eventos do Município de Casimiro de Abreu anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Secretário de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

19.3 A PERMISSONÁRIA deverá manter, no local da execução do serviço, preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para prover ao que disser respeito a regular execução do contrato.

19.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

19.5 O responsável pela fiscalização da execução dos serviços será indicado pelo Comissão Organizadora de Eventos do Municipal de Turismo e Eventos do Município, devendo a PERMISSONÁRIA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, não eximem a PERMISSONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

19.6 A PERMISSONÁRIA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

19.7 A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Adjudicatária, no que concerne os serviços, à sua execução e às suas conseqüências, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou seus prepostos.

19.8 Em caso de atraso no cronograma por culpa da Adjudicatária, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da PERMISSONÁRIA as despesas decorrentes.

19.9 É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a conseqüente adaptação do cronograma.

20 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



20.1 Para pendências encontradas pela Comissão de Fiscalização até o dia 05/09/2018 o prazo para saneamento pela PERMISSONÁRIA são de 48 (quarenta e oito) horas. E de pendências encontradas pela Comissão de Fiscalização a partir do dia 07/09/2018 o prazo para saneamento Será de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2 Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento.

20.3 A emissão da comunicação estabelecida no **item 21.2** fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a PERMISSONÁRIA às penalidades cabíveis.

20.4 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no **item 21.2**, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

20.5 Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, conforme **item 21.1**, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

20.6 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da PERMISSONÁRIA, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos **termos do Projeto Básico**, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.

20.7 O não cumprimento do prazo a que se refere o **item 21.1** caracterizará atraso, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA às penalidades cabíveis.

20.8 Após o Recibo Definitivo, poderá ser dado prosseguimento à devolução das garantias apresentadas.

21 DAS PENALIDADES

21.1 Se a proponente vencedora não comparecer no Município de Casimiro de Abreu a fim de assinar o termo de Permissão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa.

21.2 Em caso da proponente vencedora não assinar o termo de Permissão de uso, reservar-se-á ao Município de Casimiro de Abreu, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar o procedimento, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

21.3 Caso o recolhimento da importância pecuniária devida, não ocorra dentro do prazo estabelecido, o Município de Casimiro de Abreu aplicará pena de multa de 10% (dez por cento) do valor pactuado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de 02 (dois) anos



21.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.5 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo; por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Casimiro de Abreu, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

21.5.1 Advertência por escrito.

21.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado.

21.5.3 Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

21.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.6 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na 8666/93 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

21.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva PERMISSONÁRIA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a PERMISSONÁRIA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8 Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

21.9 As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.



22 CESSÃO.

22.1 A outorga desta Permissão é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado.

23 FORO

23.1 A Comarca de Casimiro de Abreu é eleita o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Licitação e à adjudicação dela decorrente.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 Qualquer comunicação ou pedido de informação e esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, exceto impugnações, recursos, representações e reconsiderações, far-se-á no endereço abaixo assinalado, ou através dos seguintes meios de comunicação a distancia: Tel. Fax: (22) 2791-9808 e-mail: licitação@casimirodeabreu.com.br.

24.2 As impugnações, recursos, representações e reconsideração deverão ser ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através do e-mail: cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ

24.3 Só serão consideradas as propostas apresentadas até a hora, data e local estabelecidos no presente Edital, e não será considerada a proposta que não atender integralmente ao mesmo, ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

24.4 A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou a juízo exclusivo da Administração, e se houver interesse público, poderá ser revogada, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, pela autoridade competente, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

24.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

24.6 Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

24.7 Integram o presente Edital, bem como do contrato a ele relativo, os seguintes Anexos:

- Anexo I** – Termo de Referencia
- Anexo II** – Atestado de Visita Técnica
- Anexo III** – Planilha de Preços
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Menor Empregado
- Anexo V** – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo VI** – Declaração de que não possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal
- Anexo VII** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII** – Minuta do Termo de Permissão de Uso

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, _____ (função), da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, DECLARO para os fins exigidos no Edital – Concorrência Pública nº ___/2022, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representado(a) pelo Sr(a) _____, realizou na data de ___ de _____ do corrente ano a *Visita Técnica* no local onde será realizada a **Festa em comemoração de Emancipação Política Administrativa do Município de Casimiro de Abreu**. A licitante **DECLARA** ter feito o reconhecimento das peculiaridades da área, não podendo responsabilizar ao Município de Casimiro de Abreu futuramente por nenhum motivo.

Local e data.

Responsável

Nome: _____

Função: _____

Ciente e “de acordo”.

Empresa: _____

Responsável legal: _____

Cargo: _____

OBS: Esse atestado será fornecido por técnicos da Comissão Organizadora de Eventos após realização da visita técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO III
Planilha de Preços



ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de ____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO V- (MODELO) CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no processo de licitação supra, credenciamos o Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º , inscrita no CNPJ sobre o n.º , no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preços, juntar documentos, assinar propostas, declarações, atos e termos, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... de de 20.....

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



ANEXO VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, __ de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo